Projeto de Lei Nº 002-E-2008

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

## CAPITULO I
## DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, também composta por Agentes de Trânsito, criada pela Lei Municipal nº 2653, de 02 de dezembro de 1987, nos termos do disposto no art. 13, inciso XXVI, alínea c, e art. 109, da Lei Orgânica Municipal, é o órgão da Administração Municipal responsável pela proteção das instalações, bens e serviços municipais, colaborando com os órgãos de Segurança Publica na promoção desta no Município, sendo uma Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, cabendo-lhe, além das estabelecidas em lei, e as definidas no presente estatuto, as seguintes atribuições:

I. Executar de forma preventiva e ostensiva, a segurança interna e externa do patrimônio municipal;

II. Prevenir e reprimir ações de vandalismo e/ou invasões de áreas e instalações sob a responsabilidade do Município;

III. Prestar efetivamente a colaboração prevista no caput deste artigo;

IV. Promover a vigilância do Patrimônio do Município, a guarda de seus serviços e instalações, bem como a vigilância de bens particulares, na forma do § 8º do Art. 144, e, inciso XI do Art. 5º da Constituição Federal.

V. Ter livre acesso aos locais abertos ao público sujeitos à fiscalização Municipal, decorrente do exercício do Poder de Policia Administrativa, que se concretiza através da realização de diligencias, exames, inspeções, vistorias e outros atos de caráter administrativo;

VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal Nº9503 de 23 de Setembro de 1997 –Código de Transito Brasileiro (CTB) - , no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, considera-se exercício de Poder de Policia, a atividade da Administração Publica que, limitando o disciplinado direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção do fato, em razão de interesse público concernente à segurança, higiene, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º - As missões deverão ser desempenhadas com total discernimento e com embasamento em dispositivo legal, obedecendo aos parâmetros constitucionais vigentes;

§ 3º - Fica ampliado o quadro de vagas de agentes de trânsito para o número sempre necessário à prestação de serviços em âmbito municipal.

Art. 2º. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito deverão obrigatoriamente portar cédula de identidade funcional nos padrões especificados pelo órgão competente.

## CAPITULO II
## DA ESTRUTURA

### Seção I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º A Corporação estrutura-se em hierarquia e disciplina, composta por um efetivo distribuído em forma de pirâmide, em cujo vértice se encontra o Chefe do Executivo Municipal, sendo subordinada à Secretaria Municipal de Administração tendo como base o grosso do efetivo.

Parágrafo Único. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito formam uma Corporação composta por homens e mulheres selecionados por meio de concurso público de

provas, e de provas e títulos, seguindo normas dos respectivos editais e, ingressando na função como GM/AGT de Classe 3, sendo chefiada por pessoa de livre escolha do Chefe do Executivo, conforme previsto no art. 4º deste Estatuto.

Art. 4º. A distribuição hierárquica mencionada no artigo anterior se apresenta da seguinte forma:

I. Prefeito Municipal – Gestor e da GM/AGT;
II. Secretário Municipal de Administração (Cargo em Comissão);
III. Comandante da Guarda Municipal (Cargo em Comissão);
IV. Inspetores Chefe (Integrantes da Corporação);
V. Guarda Municipal: classe 1 – efetivo.
VI. Guarda Municipal: classe 2 – efetivo.
VII. Guarda Municipal: classe 3 – efetivo.
VIII. Guarda Municipal: estagiário – efetivo (em estágio probatório).

§ 1º - Os GM/AGT classe 1 terão a procedência hierárquica sobre os GM/AGT classe 2, assim como estes terão para com os GM/AGT classe 3, observando-se a disciplina e a hierarquia instituída.

§ 2º. Em obediência a escala hierárquica prevista neste artigo, o efetivo total autorizado pelo Prefeito Municipal deverá ser distribuído conforme a proporção quantitativa fixada no quadro:

| GRADUAÇÃO OU CLASSE | PERCENTAGEM EM RELAÇÃO AO EFETIVO |
|---|---|
| INSPETOR | 6% |
| CLASSE I | 22% |
| CLASSE II | 32% |
| CLASSE III | 40% |

§ 3º. Para aplicação do previsto no parágrafo anterior, considerar-se-á um efetivo simbólico, de no mínimo 60(sessenta) integrantes. Ao se fixar o número exato de postos e graduações em função da percentagem estabelecida ficam os cargos distribuídos quantitativamente da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Inspetores | 03 vagas |
| 1ª Classe | 13 vagas |
| 2ª Classe | 19 vagas |
| 3ª Classe | 24 vagas |

§ 4º - Para efeito de cálculo da porcentagem, desprezar-se-á a fração inferior a 0, 5 e considerar-se-á como um inteiro, a fração igual ou superior a este índice.

§ 5º. Ascensão funcional das classes será feita por meio de progressão de letras, conforme o prescrito no artigo 29 § 4º deste Estatuto, estabelecendo-se os meses de junho e dezembro para as promoções. Sendo que, a ascensão de classes só será possível quando surgir vagas na classe subseqüente.

§ 6º. Havendo um número maior de Guardas Municipais em condições de promoção do que o número de vagas existentes, terá prioridade o Guarda Municipal mais idoso.

§ 7º. Para fins de remuneração, na progressão da classe 3 para a classe 2 e, da classe 2 para a classe 1 fica estabelecido um acréscimo de 5% no valor do vencimento, respectivamente.

§ 8º. Ocorrendo o aumento do efetivo, a percentagem prevista par a classe III sofrerá uma alteração em relação as demais classes, uma vez que, só serão abertos cargos nas classes superiores na medida em que os requisitos de ascensão funcional sejam cumpridos.

§ 9º. A classe feminina da GM/AGT poderá atingir em seu efetivo o número máximo de 20% do efetivo total.

§ 10º. Sendo possível, a classe feminina prestará serviços em postos fixos no intuito de preservá-la fisicamente.

§ 11º. Serão consideradas vagas existentes:

a) Havendo aposentadoria;

b) Em caso de exoneração ou demissão de algum integrante da GM/AGT;
c) Havendo óbito de algum guarda municipal ou agente de trânsito;
d) Necessidade da demanda.

Seção II

DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º . O cargo de comandante da GM/AGT, obrigatoriamente, será ocupado por pessoa de ilibada idoneidade e que tenha comprovada experiência e conhecimento técnico em Segurança Pública, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º . Compete ao Comando da Guarda Municipal:

I. A representação da Corporação, a coordenação de suas atividades e comando de seus componentes;

II. Servir como exemplo a todos através de seu comportamento correto, ético e justo;

III. Providenciar para que os componentes da Corporação estejam sempre em condições de ser prontamente acionados;

IV. Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados, desde que sejam de sua competência;

V. Nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

VI. Estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, com participação da Comissão de Ética, conforme estabelecido em Regimento Interno .

VII. Encaminhar pedidos de promoção, elogio, dispensa do serviço e punição de integrantes da Corporação;

VIII. Solicitar ao Executivo Municipal através da Secretaria de Administração, autorização para empenhos e pagamentos de despesas do órgão;

IX. Praticar os demais atos fixados no Estatuto da Corporação, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento da Guarda Municipal.

X - A concessão da permuta de turno em casos de necessidade como para fins de estudo, tratamento de saúde, dentre outros devidamente justificados pelo GM/AGT

Seção III

DO INSPETOR CHEFE

Art. 7º. O cargo de Inspetor Chefe será designado dentre os GM/AGT pertencentes à corporação ativa e que tenham bons serviços prestados e comportamento ilibado, de escolha do Chefe do Executivo Municipal através de uma lista sextupla, excluindo os Guardas e/ou Agentes que estiverem afastados por licença sem vencimento, férias-prêmio ou em desvio de função.

§ 1º. – A escolha definitiva deste Inspetor Chefe, será decidida pelo efetivo da Guarda Municipal, através de votação em escrutínio secreto, sendo eleito o mais votado.

a) - Os GM/AGT que estiverem, por licença sem vencimento, férias-prêmio, férias regulamentares, em desvio de função ou ainda que de outra maneira, afastados da corporação operacional ativa também serão antecipadamente convocados a votar e a sua ausência deverá ser justificada em até 5 dias sob pena de se tornarem inelegíveis para os próximos 2 mandatos.

§2º. – O critério de desempate levará em conta a idade do candidato sendo considerado vencedor o mais idoso.

§3º. – Os candidatos não eleitos, serão considerados suplentes observando o mesmo critério do artigo anterior em caso de empate.

§4º. – Os critérios dessa votação respeitarão os princípios da ética e da moralidade.

§5º. – A remuneração do Inspetor Chefe, será equivalente ao de Chefe de Seção.

§6º – O Mandato do inspetor será de 2 anos podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§ 7º. - Em caso de vacância temporária do cargo, o GM ou AGT suplente mais votado, substituirá interinamente o inspetor sem fazer jus à remuneração.

§8º.O cargo de Inspetor Chefe é incompatível com qualquer outro que de alguma forma interfira na sua função dentro da esfera de Governo, tendo em vista a necessidade de combater o excesso de poder.

§9º Para o fim do parágrafo anterior o GM/AGT deverá desincompatibilizar-se a 90 dias do pleito.

Art. 8º . Será destituído (exonerado) do cargo o inspetor que:

I - For considerado culpado na justiça criminal por sentença transitada em julgado, em crimes hediondos ou de maior potencial ofensivo ou em processo administrativo que assim determine.

II - Praticar atos na vida civil que venham a desvirtuar das normas de boa conduta e postura a serem apresentados à sociedade como um todo.

a) - A análise da conduta do GM/AGT será realizada por uma comissão de ética e disciplina legalmente constituída

III - Exercer a função com desídia ou irresponsabilidade.

IV – Solicitar por escrito sua exoneração na presença de duas testemunhas também assinadas

§ 1º- Com exceção ao inciso IV, para todos os elementos contidos neste artigo, será assegurado às partes o direito ao contraditório e a ampla defesa

§ 2º - O Processo Administrativo não poderá ultrapassar 60 dias sob pena de prescrição do feito

Art. 9º – Será afastado do cargo sem prejuízo de seus vencimentos o inspetor que:

I - Estiver respondendo processo de que trata o artigo anterior em seu inciso, I, até a sentença transitada em julgado.

II – Estiver respondendo à processo administrativo, até a decisão final sobre a culpabilidade das acusações alegadas, no intuito de preservar a moralidade e a eficiência nos trabalhos da administração

II - Por motivo de caso fortuito ou força maior não puder exercer normalmente as suas

atividades

III – Estiver respondendo processo administrativo instaurado a pedido devidamente fundamentado por 2/3 da corporação efetivamente ativa.

§ 1º – Quando da hipótese do inciso III, o pedido deverá ser remetido ao chefe do executivo, via protocolo, e este, após apreciação, decidirá pela instauração ou não do devido processo administrativo.

Art. 10. O Inspetor declarado inocente das acusações alegadas será imediatamente reconduzido ao cargo de origem.

Art. 11. O Inspetor exonerado do cargo será substituído pelo suplente mais votado

Art. 12. Compete ao Inspetor Chefe:

I. Auxiliar o comandante da Guarda Municipal na coordenação das atividades técnico-administrativas da guarda, substituindo-o em seus impedimentos;

II. Supervisionar todo o efetivo da Guarda Municipal;

III. Fiscalizar dar instrução e orientação do emprego de materiais, equipamentos e veículos do órgão;

IV. Praticar os demais atos previstos no Estatuto da Corporação e executar missões especiais determinadas pelo Comando da Guarda Municipal.

## CAPITULO III

## DO OBJETIVO

Art. 13. O objetivo da Corporação é aumentar a segurança pública em conjunto com os demais órgãos instituídos para esta finalidade.

Art. 14. Caberá a GM/AGT a vigilância do patrimônio municipal e a segurança das diversas atividades, serviços e instalações, bem como a vigilância de bens particulares em casos de sinistros que exijam por força de lei a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na forma prevista na Constituição Federal.

CAPITULO IV

DA DESTINAÇÃO

Art. 15 . A Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, aqui definidos como Corporação, se destinam:

I. Zelar pela integridade física do patrimônio público municipal, executando vigilância em praças, prédios públicos, nosocômios e postos de saúde municipais, bem como em qualquer instalação que esteja sob domínio e/ou direção direta do Município;

II. Auxiliar a Policia Militar no policiamento ostensivo e preventivo, nas modalidades previstas em convênios e /ou parcerias;

III. Atuar no trânsito coibindo infrações de naturezas previstas no CTB na competência do Município;

IV. Atuar ostensiva e preventivamente em eventos públicos promovidos pelo Município em concorrência com seguranças particulares, por ventura contratados, exercendo liderança sobre os mesmos, e com a Policia Militar naquilo que lhe for afeto;

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 16. O concurso público para provimento dos cargos da Guarda Municipal, será realizado em duas fases eliminatórias:

I. A de provas e/ou provas de títulos; exames de saúde; exame psicotécnico e teste de aptidão física.

II. A de freqüência e aproveitamento no Curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º. Durante a realização do curso os candidatos-alunos receberão uma ajuda de custo equivalente a 50% do vencimento inicial vigente na carreira, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2º. Sendo servidor municipal, o candidato matriculado no curso de formação, ficará afastado do seu cargo ou função, sem prejuízo do vencimento, salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º. É facultado ao candidato servidor municipal, matriculado no curso de formação, fazer opção entre o previsto no parágrafo segundo ou o previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 17. O efetivo admitido pela GMCL/AGT, será regido por este instrumento e, no que não lhe for contrário, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal pelo regime dos servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no regime próprio da Corporação (Normas Gerais e Ações).

§ 1º. A admissão far-se-á de modo a avaliar as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, bem como seus antecedentes, indispensáveis para o desempenho de sua missão.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, firmar-se convênios e parceria com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas ou privadas.

§ 3º . Conforme determina o parágrafo único do art. 3º da presente Lei, o preenchimento de cargos oferecidos para a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito se dará por meio de concurso público, sendo exigida, como formação mínima, o Ensino Médio completo, antes da inscrição regular do candidato, e obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), nos termos da lei.

b) Ter idade mínima de 18 anos.

c) Estar quite com o serviço militar, quando for o caso, e tiver sido licenciado no mínimo no comportamento Bom.

d) Estar em gozo de seus direitos políticos, civis e eleitorais.

e) Gozar de saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre.

f) Não possuir antecedentes criminais.

g) Ter boa conduta na vida privada.

h) Ter estatura mínima de 1,65m para homens e 1,60m para mulheres e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura.

i) Ter habilitação para dirigir veículos, na categoria "B" ou acima dela.

j) Ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeita a escalas e plantões conforme regulamento em vigor, salvo hipótese do artigo 20 deste Estatuto.

k) Não ter sido demitido(a) a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, na administração direta ou indireta, a qualquer tempo.

§ 4º. Para inscrição em concurso, o (a) candidato (a) deverá firmar declaração de possuir, na data de inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo declinadas nas alíneas "a" a "h" deste artigo, comprovando-as por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 5º. A comprovação da boa conduta na vida privada a que se refere a alínea "g" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por três membros, dela fazendo parte pelo menos um Guarda Municipal / Agente de Trânsito, sendo nomeada pelo decreto do Executivo na forma estabelecida pelo edital.

§ 6º . A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere à alínea "e", serão verificadas em exames médico, psicológico e testes físicos realizados pelo Município, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 7º. Não será nomeado o candidato que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos na forma deste artigo.

§ 8º . Os candidatos que obtiverem menos de 60% (sessenta por cento) no somatório de cada prova estarão desclassificados; e os classificados depois de atendidos os requisitos das alíneas "a" a "K" deste artigo serão chamados à matrícula observando-se a

ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no curso de formação de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

§ 9º. Aos candidatos que excederem a lista de chamada para a matrícula no curso de formação, não caberá nenhum recurso que não esteja previsto em lei.

§ 10. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate atenderá a seguinte ordem:

a) Tiver maior idade.

b) Maior número de filhos, conforme declaração e juntada de documentos no ato de sua convocação.

Art. 18. O (a) candidato (a) será eliminado (a) do curso desde que:

a) Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida.

b) Não obtenha aproveitamento satisfatório.

c) Não atinja a capacitação física necessária para o desempenho do cargo.

d) Não tenha conduta irrepreensível na vida pública e privada.

Art. 19. A nomeação obedecerá a ordem de classificação no Curso de formação.

§ 1º. Constarão no currículo do curso de formação as seguintes disciplinas:

I. Direito Penal - Processo Penal;

II. Defesa Pessoal;

III. Ordem Unida;

IV. Educação Física;

V. Primeiros Socorros;

VI. Instrução Policial (Diagnóstico da violência criminal; Plano Municipal para planejamento das ações de segurança urbana; curso mediação e resolução de conflitos e gerenciamento de crises; uso legal da força; sensibilização; Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e combate à exploração sexual infanto-juvenil; competência das GM's; diversidade étnica e valorização da cultura local; administração das diferenças e superação de preconceitos – violência, pobreza e discriminação; violência na escola; violência doméstica e de gênero; educação e prevenção ao uso de substâncias psico ativas;

planejamento das ações no espaço público – praças e atividades comunitárias e culturais, relação com as ações turísticas, preservação ambiental e sustentabilidade; curso sobre gestão de políticas sociais para segurança urbana).

VII. CTB (Código de Transito Brasileiro).

§ 2º. Os GM's/AGT's estagiários receberão uma carga horária de aula não inferior a 6 (seis) horas diárias e que deverão totalizar 30 (trinta) horas semanais, no período de 01 (um) mês.

§ 3º. Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, tomarão posse em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guarda de Terceira Classe e classificados conforme média final de aproveitamento no estágio.

§ 4º. Os GM/AGT farão jus a ascensão funcional da faixa remuneratória através da progressão de letras, conforme art. 34 § 4º este instrumento.

## CAPÍTULO VI

## DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO SERVIDOR DA GM/AGT

### Seção I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Serão assegurados aos servidores da Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito, além dos direitos previstos neste Estatuto, os demais direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Constituição Estadual e Constituição Federal.

### Seção II

### DOS DIREITOS

Art. 21. Todas as ordens que extrapolarem a normalidade deverão ser passadas por escrito como Ordem de Serviço. Assim, resguardará o GM/AGT sobre a conseqüência na responsabilização do feito.

Art. 22. A todo servidor da GMCL/AGT é assegurado pleno direito de ampla defesa, sendo nulo e contraditório o ato administrativo que contrariar este princípio.

Art. 23. É permitida a troca de turno, jornada e/ou serviço, sem prejuízo para a missão, salvo as não justificadamente autorizadas.

Art. 24. Fica assegurado ao GM/AGT o direito de progredir culturalmente, devendo a Coordenação colaborar no sentido de facilitar-lhes a freqüência nas "Entidades" ministradoras de conhecimento, através da flexibilidade na jornada de trabalho, sem, contudo prejudicar a rotina dos serviços.

Parágrafo Único. Caso não seja possível à permuta de serviço, quando o horário de saída do turno exceder ao de inicio das aulas, em tempo insuficiente para o comparecimento e o deslocamento do servidor até a "Entidade" de ensino, sua jornada de trabalho deve ser antecipada em, no mínimo, uma hora.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 25. Os servidores da Guarda Municipal destinam-se à segurança dos patrimônios e bens públicos municipais cabendo-lhes rigorosa observância às ordens recebidas, em especial, inerentes ao serviço.

§ 1º. As ordens ministradas no "Caput" deste artigo são abrangentes a todos os níveis dentro da GMCL/AGT.

§ 2º. O uso do uniforme, tanto administrativo quanto operacional, é obrigatório a todo componente da Corporação, excetuando-se apenas o Comandante da Guarda Municipal.

Art. 26. Todas as ordens devem ser rigorosamente cumpridas, salvo as manifestamente ilegais, cabendo inteira responsabilidade ao mandante da ordem.

Art. 27. É obrigatória a presença de todos os componentes da GMCL/AGT, nas chamadas previamente programadas, bem como a participação nas instruções , excetuando-se os casos de dispensas legais, considerando-se para efeitos legais como ato de serviço, conforme preceito constitucional.

§ 1º. Em caso de catástrofes ou excepcional interesse público, os GMs/AGTs poderão ser convocados extraordinariamente, para isso sendo remunerados, não havendo disponibilidade para tal, deverá o Município compensa-los com folgas.

§ 2º. Quando em serviço administrativo, dispensa-se o uso de apetrechos e aprestos.

Art. 28. A educação física, como forma de condicionamento dos membros da Corporação, é obrigatória, no mínimo 01 (uma) vez por semana, por até 02h (duas horas) sem prejuízo da escala de serviço, devendo o servidor estar uniformizado adequadamente e seguir as orientações do instrutor.

§ 1º. O instrutor deverá, obrigatoriamente, ter formação técnica.

§ 2º. O instrutor será, preferencialmente, selecionado dentre os membros da Corporação, ressalvando-se o interesse do Município.

§ 3°. Para o cumprimento da obrigação constante do caput deve o Comando oferecer dois horários para tal, tendo em vista a necessidade de mantença de GM/AGT no serviço, assim como possível imprevisto inadiável por parte do GM/AGT devidamente justificado ao Comandante.

Art. 29. O uso do uniforme da GM/AGT só é permitido durante o horário de atividade do servidor, incluindo deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa, sendo vedado o uso em horários diversos destes.

Art. 30. Em circunstâncias rotineiras, a GMCL/AGT deve primar pelo asseio e apresentação pessoal.

Art. 31. A cortesia e urbanidade são qualidades preponderante aos agentes da Corporação.

Seção III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. O servidor da GM/AGT terá a assistência médico-hospitalar de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou conforme acordo coletivo.

Art. 33. Deverá o Município oferecer aos GMs/AGTs, devido as particularidades da função, um seguro de vida em grupo que assegure a seus familiares um pecúlio de no mínimo vinte vezes o salário base, em caso de morte ou invalidez permanente.

Seção IV

REMUNERAÇÃO

Art. 34. Remuneração é a contraprestação pecuniária pelo exercício de cargo de natureza estritamente da GM/AGT, que se compõe de vencimentos e das vantagens previstas em lei.

§ 1º. O vencimento inicial do servidor da Guarda Municipal, conforme parágrafo único, do art. 3º, Lei Municipal nº 2653, de 02 de dezembro de 1987, com redação dada pela Lei Complementar nº005 de 17 de dezembro de 1999, é equivalente ao vencimento inicial do Agente Administrativo.

§ 2º. Ao servidor da GM/AGT serão concedidas as seguintes vantagens especiais, inerentes ao cargo exercido:

a) Adicional noturno;
b) Gratificação por regime especial de trabalho policial (RETP) de 15% do salário.
c) Adicional por horas extraordinárias.

§ 3º. O cargo de Comandante da Guarda Municipal, para fins de remuneração, tem o vencimento equivalente ao cargo de Diretor e o Inspetor Chefe conforme o § 5º do artigo 7º deste Estatuto.

§1°. Para fins de remuneração, observar-se-á a progressão da classe 3 para a classe 2 e, da classe 2 para a classe 1 um acréscimo de 5% no valor do vencimento, respectivamente, em seqüência ao disposto no §1° deste artigo.

§ 4º. No âmbito do Executivo Municipal, a GM/AGT poderá obter ascensão funcional de faixa remuneratória através da progressão de letras, observando-se o contido na Lei 3.597 de 14/12/94, devendo possuir no interstício mínimo de 03 anos, contado do término do período probatório, para a respectiva ascensão no escalonamento da progressão de letras e através de uma comissão nomeada pelo Executivo Municipal, com a participação da Comissão de Ética.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo a distribuição das letras deve obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 35. O servidor da GM/AGT fará jus a:

a) Diárias no caso de viagens a serviço ou cursos em outros municípios, conforme o Estatuto do Servidor;

b) Substituição temporária (Gratificação por designação para o exercício de cargo de chefia na Corporação por período superior a 30 dias), conforme § 5º do art. 7º;

c) Adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento e gratificação inerente ao exercício de cargo ou função, a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o qual àqueles se incorpora para efeito de aposentadoria.

d) Férias prêmio (três meses a cada cinco anos de efetivo exercício).

## CAPITULO VII

## DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS

Art. 36. As recompensas constituem reconhecimento pelos bons serviços prestados.

§ 1º - São recompensas:

I. Os prêmios de honra ao mérito;
II. As condecorações por serviços prestados;
III. Os elogios, louvores e referências elogiosas;
IV. Dispensa natalícia;
V. Dispensa por assiduidade;

§ 2º. As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas por este Estatuto ou, a qualquer momento pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 37. As dispensas são afastamentos total ou parcial do serviço, em caráter temporário ou permanente concedidos aos integrantes da corporação.

§ 1º. As dispensas do serviço são autorizações concedidas aos integrantes da Corporação a fim de afastá-los, em caráter temporário a título de prêmio e/ ou as legalmente previstas pelo texto constitucional.

§ 2º. São competentes para concessão de dispensas a título de prêmio:
a) Comandante da GM/AGT caso a dispensa seja de até 3 dias;
b) Secretário Municipal de Administração caso a dispensa seja de até 5 dias;
c) Prefeito Municipal caso a dispensa seja de até 15 dias;

Art. 38. A apuração do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, promoção e adicionais será feito em dias.

§ 1º. Serão computados os dias de efetivo exercício à vista de documentação própria que comprove a freqüência, especialmente o Livro de Ponto ou qualquer outro instrumento.

§ 2º. Para efeito de aposentadoria e adicionais, o número de dias será convertido em anos considerados sempre estes como de 365 dias.

§ 3º. Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até 181 dias não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número.

Art. 39. Serão considerados de efetivo exercício para os efeitos do artigo anterior os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

a) Férias.
b) Casamento, até 8 dias.
c) Luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 8 dias.
d) Cessão para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, de cargo em comissão ou função de confiança;
e) Convocação para o Serviço Militar.
f) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei.
g) Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.
h) Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.
i) Licença maternidade (120 dias) e paternidade (5 dias).

Art. 40. Será pago aos funcionários, o valor das férias acrescido de um terço juntamente com o pagamento do mês anterior ao período de gozo de férias.

Art. 41. A administração municipal deverá conceder a extensão de cinco dias para todos os GM/AGT's, além das férias, como prêmio de assiduidade àqueles que durante o período aquisitivo não tiveram faltas ao serviço.

Art. 42. A falta do GM/AGT ao serviço somente será justificada se decorrente de impossibilidade de comparecimento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, ou por motivos de dispensa previstos em lei.

## CAPÍTULO VIII

## DA JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 43. A Justiça e Disciplina serão pautadas em regulamento disciplinar, objeto de Lei.

Parágrafo Único – Na falta do referido regulamento deve-se observar fielmente as normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O presente regulamento organiza estrutura, define competência e estabelece formas de funcionamento da Guarda Municipal e seus servidores, em concorrência com as normas de criação do órgão.

Parágrafo Único – Este regulamento estabelece princípios gerais, direitos, deveres e organização, sendo lícito a qualquer época a sua revisão para melhor adequabilidade às necessidades do Município e do próprio órgão.

Art. 45. Haverá diariamente um plantão escalado na Sede da Guarda Municipal, cabendo-lhe guardar o Patrimônio Público, cumprir com suas atribuições e prestar as informações necessárias ao público em geral.

Art. 46. O efetivo da GM/AGT não poderá ser desviado para atividades fora das específicas da organização, salvo em caso de catástrofe, calamidade pública ou emergência, bem como por ordem expressa do chefe do Executivo Municipal, que neste caso fará ato próprio motivando a exceção.

Art. 47. A GM/AGT atuará em turnos diurnos e noturnos tendo como jornada de trabalho 30 horas semanais, com direito a uma folga semanal, sendo que, durante o mês, pelo menos uma delas deverá ser, obrigatoriamente no domingo.

Parágrafo Único. Escala especial é aquela que fugindo da rotina impõe à Guarda Municipal um esforço maior que o normal retirando, inclusive, a sua folga, que neste caso será posteriormente reposta.

Art. 48. O Comandante da GM/AGT e demais cargos de chefia, sujeita-se ao expediente administrativo da Prefeitura Municipal, exceto nas situações seguintes:

a) Em caso de necessidade de prestação de serviços, devido a condições adversas de segurança, caso em que obedecerá a necessidade do serviço.

b) Na realização de diligências necessárias em qualquer região do Município ou fora dele.

c) Pela segurança dos estabelecimentos municipais, em obediência a escalas previamente elaboradas.

Parágrafo Único. Situações anormais são aquelas que fogem do dia-a-dia dos serviços da Guarda Municipal, compreendendo como tal, festividades do Município, redução do número de guardas por doença, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidade ou grave perturbação da ordem.

Art. 49. Toda punição aplicada ao Guarda Municipal / Agente de Trânsito constará de seus assentamentos, conforme Regimento Interno da Corporação

Art. 50. Os uniformes, apetrechos e apresto deverão ser regulados por instrumento próprio (Regimento Interno).

Art. 51. Além das normas previstas neste Estatuto aplicam-se, aos seus destinatários as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não for com ele conflitante.

Art. 52. O Guarda Municipal deverá ter apoio psicológico, objetivando equilíbrio emocional em suas ações.

Art. 53. O Executivo Municipal deverá garantir a divulgação à população de Conselheiro Lafaiete dos trabalhos realizados pela Guarda Municipal seja por meio de órgãos de comunicação escrita, falada e/ou televisiva.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

Nossa cidade, em decorrência dos esforços tanto do Executivo quanto do Legislativo, vem investindo na segurança de nossos munícipes. Com o aumento do contingente da Guarda Municipal é necessário regulamentar o funcionamento da Corporação visando aumentar a segurança pública em conjunto com os demais órgãos instituídos para esta finalidade, e, sobretudo ofertando-lhe uma personalidade de poder de polícia perante a comunidade.

Julgamos oportuno, encaminhar à Douta Câmara, o presente Projeto de Lei, uma vez que os objetivos principais da Corporação são as missões que deverão ser desempenhadas com total discernimento e com embasamento em dispositivo legal, obedecendo aos parâmetros constitucionais vigentes.

O Executivo Municipal providenciará com maior brevidade possível o encaminhamento da análise final de impacto orçamentário para análise dos ilustres edis.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, aos 30 dias do mês de junho de 2008

Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal
# Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
06/01/09

*Gabinete do Prefeito*

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
***IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO***
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 002/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinado a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 124-E-2006;
* Projeto de Lei 022-E-2008;
* Projeto de Lei 036-E-2008;
* Projeto de Lei 037-E-2008;
* Projeto de Lei 039-E-2008;
* Projeto de Lei 057-E-2008;
* Projeto de Lei 059-E-2008;
* Projeto de Lei 062-E-2008;
* Projeto de Lei 056-E-2008;
* Projeto de Lei 067-E-2008;
* Projeto de Lei 069-E-2008;
* Projeto de Lei 089-E-2008;
* Projeto de Lei 098-E-2008;
* Projeto de Lei Complementar 002-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*José Milton de Carvalho Rocha*
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-06-Jan-2009-09:50-000533-2/2

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br